

**SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
E PARTICIPAÇÃO POPULAR****RESOLUÇÃO Nº 01 – GAB/SEDIHPOP. SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº. 31.711/2017, com a finalidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados para a concessão do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos.

RESOLVE:**Capítulo I
DO PRÊMIO**

Art. 1º O Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto 31.711 de 14 de dezembro de 2017 e concedido anualmente pelo Governo do Estado, seguirá as disposições da presente portaria.

Art. 2º O Prêmio Magno Cruz de Direitos tem a finalidade de destacar ações nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão, nas seguintes categorias:

I – Ações desenvolvidas por pessoa física da sociedade civil ou por organizações da sociedade civil;

II – Ações desenvolvidas por instituições estatais.

§ 1º Para fins desta premiação, as atividades de promoção e defesa dos direitos humanos poderão compreender as seguintes temáticas:

I – Atendimento às Vítimas de Violações;

II – Enfrentamento à Violência e à Tortura;

III – Promoção e Defesa da Igualdade de Gênero;

IV – Promoção e Defesa dos Direitos da População Negra;

V – Promoção e Defesa dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT;

VI – Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX – Promoção e Defesa dos Direitos da Juventude;

X – Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas;

XI – Democracia e Participação Popular;

XII – Promoção do Índice de Desenvolvimento Humano;

XIII – Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas;

XIV – Educação em Direitos Humanos;

XV – Promoção do Registro Civil de Nascimento;

XVI – Memória e Verdade;

XVII – Promoção da Cultura de Paz e Segurança Cidadã;

XVIII – Combate à Violência no Campo e na Cidade.

XIX – Comunicação e Direitos Humanos.

§ 2º O Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos será concedido a ações desenvolvidas em qualquer das temáticas elencadas nos incisos do caput deste artigo conforme os critérios de inscrição, seleção e consulta pública definidos nesta Resolução.

§ 3º Serão premiadas 05 (cinco) ações desenvolvidas pessoas físicas e jurídicas da sociedade civil em forma de registro material e valor financeiro, e 05 (cinco) ações desenvolvidas de iniciativa dos órgãos públicos do Estado do Maranhão em forma de registro material.

§ 4º Para fins desta premiação, as ações executadas pela sociedade civil em parceria com o Estado do Maranhão e outras agências públicas de fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, serão laureadas apenas com o registro material.

§ 5º No caso descrito no § 4º deste artigo, a premiação financeira respectiva será remanejada para a ação imediatamente melhor classificada.

§ 6º Será concedida 01 (uma) Homenagem Especial a pessoa física ou jurídica com ações de destaque nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão conforme critérios estabelecidos no Capítulo VII desta Resolução.

**Capítulo II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A organização do concurso para a concessão do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular.

§ 1º Antes de cada edição do Prêmio, a autoridade competente designará, mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, 05 (cinco) servidores para compor a Comissão Organizadora.

§ 2º As iniciativas executadas diretamente pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular e por seus órgãos vinculados não poderão concorrer ao Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos.

Art. 4º À Comissão Organizadora cabe:

I – indicar dos membros da Comissão Especial de Seleção;

II – propor cronograma para o desenvolvimento do prêmio e zelar por sua observância;

III – produzir e divulgar a Chamada Pública por meio de Edital para inscrições do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos;

IV – indicar pessoa física ou jurídica com ações de destaque nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão para a Homenagem Especial do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos, conforme critérios estabelecidos no Capítulo VII desta Resolução.

V – verificar a compatibilidade formal das inscrições recebidas com as normas estabelecidas na presente Resolução e encaminhar para a Comissão Especial de Seleção no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento das inscrições;

VI – organizar os eventos relativos ao Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos e a votação para definição dos vencedores, bem como articular as ações de divulgação.

Capítulo III DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 5º A Comissão Especial de Seleção será constituída por 03 (três) membros designados pela autoridade competente, mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, escolhidos entre personalidades com notório serviço prestado à causa da promoção e proteção dos direitos humanos no Brasil, podendo ser designados membros suplentes para substituição dos titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 1º O membro da Comissão Especial de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 2º Também deverá se declarar impedido o membro da Comissão Especial de Seleção quando verificar possível confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, devendo o fato ser manifestado por escrito à autoridade competente para a designação de substituto.

Art. 6º À Comissão Especial de Seleção cabe:

I – receber da Comissão Organizadora a lista de inscrições formalmente compatíveis com as exigências dessa Resolução e os materiais necessários para a avaliação do mérito da proposta;

II – aprovar a indicação da Comissão Organizadora para a Homenagem Especial, conforme critérios estabelecidos no Capítulo VII desta Resolução.

III – emitir parecer sobre o mérito das ações inscritas e formalmente compatíveis, atribuindo notas de 0 (zero) a 10 (dez) ao relatório consubstanciado citado no Capítulo IV desta Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação encaminhada pela Comissão Organizadora, conforme critérios do artigo 17.

Art. 7º A Comissão Especial de Seleção poderá realizar visitas in loco às instituições ou locais de execução das ações inscritas para o Prêmio a fim de buscar maiores informações, devendo efetuar registros para instruir os seus pareceres.

Capítulo IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º As inscrições ocorrerão no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de publicação do Edital de Chamada Pública do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

§ 1º Não serão aceitas inscrições apresentadas após o prazo estipulado no caput, o qual poderá ser ampliado a critério exclusivo da Comissão Organizadora

§ 2º Somente serão consideradas para análise as informações constantes nos documentos apresentados no momento da realização das inscrições e as informações obtidas pela Comissão Especial de Seleção nos termos do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º A Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP não se responsabilizará por inscrições recebidas fora do prazo por questões de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem as inscrições.

Art. 9º As inscrições ocorrerão nos moldes indicados pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular na oportunidade de divulgação do Edital de Chamamento Público de cada edição do Prêmio Magno Cruz, contemplando preferencialmente as modalidades de inscrição online, postal e presencial.

Art. 10. As inscrições de ações desenvolvidas por pessoa física da sociedade civil deverão conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – identificação da pessoa física responsável pela ação;

II – endereço completo, telefone e endereço eletrônico da pessoa física;

III – breve biografia do responsável pelo desenvolvimento da ação, com relato do histórico de atuação na área de Direitos Humanos;

IV – relatório consubstanciado sobre a ação específica e relevante desenvolvida nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão, com informações sobre o tempo e a regularidade do desenvolvimento da ação;

V – indicação da área de promoção e/ou defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão na qual se enquadra a ação inscrita dentre aquelas elencadas nas alíneas do § 2º do artigo 2º desta Resolução;

VI – indicação das práticas inovadoras da ação inscrita com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo;

Art. 11. As inscrições de ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos indicados nas alíneas do inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – identificação da organização da sociedade civil responsável pela ação, por meio da apresentação de cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – endereço completo, telefone e endereço eletrônico da organização da sociedade civil responsável pela ação;

III – breve histórico da organização da sociedade civil responsável pela ação pelo desenvolvimento da ação, com relato da atuação na área de Direitos Humanos;

IV – relatório consubstanciado sobre a ação específica e relevante desenvolvida nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão, com informações sobre o tempo e a regularidade do desenvolvimento da ação;

V – indicação da área de promoção e/ou defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão na qual se enquadra a ação inscrita dentre aquelas elencadas nas alíneas do § 2º do artigo 2º desta Resolução;



VI – indicação das práticas inovadoras da ação inscrita com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo;

VII – identificação do representante legal da organização da sociedade civil responsável pela ação;

VIII – endereço completo, telefone, CNPJ ou CPF e endereço eletrônico do representante legal da organização da sociedade civil responsável pela ação.

Art. 12. As inscrições de ações desenvolvidas por instituições estatais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I – identificação da instituição estatal responsável pela ação;

II – endereço completo, telefone e endereço eletrônico da instituição estatal responsável pela ação;

III – breve histórico da instituição estatal responsável pela ação pelo desenvolvimento da ação, com relato da atuação na área de Direitos Humanos;

IV – relatório substanciado sobre a ação específica e relevante desenvolvida nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão, com informações sobre o tempo e a regularidade do desenvolvimento da ação;

V – indicação da área de promoção e/ou defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão na qual se enquadra a ação inscrita dentre aquelas elencadas nas alíneas do § 2º do artigo 2º desta Resolução;

VI – indicação das práticas inovadoras da ação inscrita com relação ao tema da categoria a que estiver concorrendo;

VII – identificação do representante legal da instituição estatal responsável pela ação;

VIII – endereço completo, telefone, CNPJ ou CPF e endereço eletrônico do representante legal da instituição estatal responsável pela ação.

Art. 13. A lista dos documentos que devem substanciar o relatório sobre a ação inscrita deverá constar expressamente no corpo Edital de Chamada Pública de cada edição, bem como em um anexo específico com modelo de relatório.

Art. 14. A cada pessoa jurídica ou física é permitido inscrever apenas 1 (uma) ação de sua responsabilidade para concorrer ao Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos.

Art. 15. Serão aceitas apenas ações que tenham sido executadas e finalizadas ao longo dos 04 (quatro) anos anteriores ao de entrega do Prêmio, bem como os trabalhos iniciados em anos anteriores e ainda em execução no ano da entrega.

Art. 16. A Comissão Organizadora considerará formalmente compatíveis as inscrições que apresentarem todas as informações e documentos nos termos requeridos nesta Resolução e no respectivo Edital de Chamada Pública de cada edição do Prêmio.

Parágrafo único. Do indeferimento da inscrição por incompatibilidade formal caberá a interposição de recurso nos termos do disposto no Capítulo VI desta Resolução.

Capítulo V DOS CRITÉRIOS SELEÇÃO E DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 17. Os relatórios substanciados sobre as ações de promoção e defesa de Direitos Humanos inscritas no Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos serão avaliados pela Comissão Especial de Seleção com notas de 1,00 (um) a 10,00 (dez) quanto aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PESO
Relevância da ação e impactos para a promoção e defesa dos Direitos Humanos no Estado do Maranhão.	3
Grau de inovação da ação desenvolvida.	2
Histórico de atuação da pessoa física ou jurídica responsável pelo desenvolvimento da ação.	1

Art. 18. Serão consideradas finalistas as ações avaliadas com nota igual ou superior a 7,00 (sete) pela Comissão Especial de Seleção até a 20ª (vigésima) colocação, sendo aprovados todos os empatados em último lugar.

Parágrafo único. As notas atribuídas pela Comissão Especial de Seleção não serão passíveis de recursos.

Art. 19. As propostas finalistas poderão ser submetidas à consulta pública por meio da plataforma Participa MA (<http://participa.ma.gov.br/>), nos moldes descritos no respectivo Edital de Chamada Pública.

Art. 20. As cinco ações melhores classificadas nas categorias dos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução receberão o Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos conforme disposto no § 2º do referido artigo.

Parágrafo único. As ações finalistas e não agraciadas com o Prêmio receberão certificado de Menção Honrosa.

Capítulo VI DOS RECURSOS

Art. 21. Do indeferimento da inscrição caberá recurso endereçado à Comissão Organizadora no prazo de 03 (três) dias após a divulgação da lista de inscrições deferidas.

Parágrafo único. A forma do recurso e o meio de interposição deverão contar expressamente no Edital de Chamada Pública de cada edição do Prêmio.

Capítulo VII DA HOMENAGEM ESPECIAL

Art. 22. A Homenagem Especial do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos será concedida a pessoa física ou jurídica com ações de destaque nas áreas de promoção e defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão.

§ 1º A pessoa física ou jurídica a ser laureada com a Homenagem Especial será indicada pela Comissão Organizadora de maneira fundamentada em relatório demonstrativo do histórico e da relevância das ações desenvolvidas para a promoção e defesa dos direitos humanos no Estado do Maranhão.

§ 2º O relatório produzido pela Comissão Organizadora será encaminhado para conhecimento da Comissão Especial de Seleção que poderá rejeitá-lo de maneira fundamentada ou aprovar o seu conteúdo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



§ 3º No caso de rejeição do relatório, este será devolvido para a Comissão Organizadora para proceder às alterações indicadas pela Comissão Especial de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou formular nova indicação.

Capítulo VIII DA PREMIAÇÃO

Art. 23. A cerimônia de entrega do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos ocorrerá em data e local a serem definidos pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular para cada edição.

Parágrafo único. O resultado da consulta pública será anunciado no dia da cerimônia de entrega do Prêmio.

Art. 24. Os valores da premiação em valor financeiro serão definidos a cada edição e divulgados por meio da publicação do Edital de Chamada Pública do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 25. Aos vencedores será exigido o cumprimento dos prazos para apresentação de documentos, informações e demais providências administrativas, para o empenho da premiação em valor financeiro e seu descumprimento acarretará na impossibilidade de efetivação do pagamento das premiações.

Parágrafo único. O pagamento do prêmio ocorrerá, preferencialmente, no exercício financeiro da realização da solenidade de premiação, desde que haja regularidade documental e comprovação de todas as exigências administrativas cabíveis, conforme relação de documentos exigida pela Administração Pública.

Capítulo IX DO CRONOGRAMA GERAL

Art. 26. As etapas do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos nas categorias dos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução ocorrerão conforme o cronograma geral abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
I	Formação da Comissão Organizadora.	Secretário de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular
II	Definição da Comissão Especial de Seleção.	Comissão Organizadora
III	Lançamento da Chamada Pública para o Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos.	Comissão Organizadora
IV	Recebimento das inscrições no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar publicação da Chamada Pública no Diário Oficial do Estado do Maranhão.	Comissão Organizadora
V	Verificação da compatibilidade formal das inscrições recebidas com as normas estabelecidas na presente Resolução e encaminhar para a Comissão Especial de Seleção no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento das inscrições	Comissão Organizadora
VI	Recebimento de recursos interpostos contra o indeferimento de inscrições por incompatibilidade formal com os termos desta Resolução e do respectivo Edital de Chamada Pública.	Comissão Organizadora
VII	Avaliação das propostas inscritas e formalmente compatíveis com esta Resolução e o Edital de Chamada Pública no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da documentação encaminhada pela Comissão Organizadora	Comissão Especial de Seleção
VIII	Divulgação da lista de finalistas	Comissão Especial de Seleção
IX	Consulta pública para a eleição dos cinco propostas que receberão o Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos.	Comissão Organizadora
X	Cerimônia de premiação com participação dos finalistas a ser realizada em data e local indicado oportunamente pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular.	Comissão Organizadora

Art. 27. O Edital de Chamada Pública do Prêmio Magno Cruz de Direitos Humanos produzido a cada edição conterà um cronograma específico produzido com observância das etapas mínimas previstas no artigo anterior.

Capítulo X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A participação no Prêmio Estadual de Direitos Humanos está condicionada à aceitação irrestrita desta Resolução.

Art. 29. As situações não previstas nesta Resolução serão dirimidas pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUÍS – MA, SÃO LUIS 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular